

PARECER Nº 09/2021	UF: GO
INTERESSADO (A): Escolas da Rede Municipal de Ensino.	
<b>ASSUNTO</b> : Aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos/ 2021 das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cristalina.	
<b>DATA</b> : 09/ 04 /2021	<b>APROVAÇÃO EM</b> : 28/04/2021

### HISTÓRICO:

O Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação enviou por meio de e-mail os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas ligadas a Rede Municipal de Ensino.

#### Dia 09/04/2021:

- Escola Municipal Manoel Gonçalves;
- Escola Municipal Alfredo Paes Landim;
- Escola Municipal José Gomes Gonçalves;
- Escola Municipal José Rodrigues de Queiroz;
- Escola Municipal Paulo Gontijo;
- Escola Municipal Professora Márcia Assis Cozac;
- Escola Municipal Professora Maria Helena Abreu Moraes;

# Dia 22/04/2021:

- Escola Comercial Municipal Leão Rodrigues de Afonseca;
- Escola Municipal Adalardo Tiradentes Bispo;
- Escola Municipal Aleixo Torres Camargo;
- Escola Municipal José Miguel Cury;
- Escola Municipal Paroquial São José;
- Escola Municipal Paroquial São Vicente de Paulo;
- Escola Municipal Eduardo de Paiva Rezende;
- Escola Municipal Itagiba José de Souza;
- Escola Municipal Souza Lima;
- Escola Municipal Sumaia Salles Cozac
- Dr. João Bosco Renno Salomonn- APAE

Dia 23/04/2021:



- Escola Municipal Cilineu Peixoto dos Santos;
- Escola Municipal Valdete dos Santos Abadia;

#### ANÁLISE:

Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais e da APAE seguem a minuta elaborada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e aprovada por este Conselho de acordo com a Resolução CME nº 118 de 30 de outubro de 2019.

Constam nos documentos das unidades acima descritas todos os tópicos citados na minuta de acordo com a realidade de cada instituição.

Escola Municipal Manoel Gonçalves nada a ser acrescido;

Escola Municipal Alfredo Paes Landim o ato da Renovação de Autorização de Funcionamento consta Resolução CME nº 20/2011. A instituição obteve nova Autorização de Funcionamento conforme Resolução CME nº 131/2019 de 16 de dezembro de 2019. Na ata de aprovação do PPP é necessário que seja contemplado o nome completo dos envolvidos.

Escola Municipal José Gomes Gonçalves nada a ser acrescido;

Escola Municipal José Rodrigues de Queiroz, nos dados da unidade escolar consta "Diretoria Regional de Educação e Secretaria Estadual de Educação", orientamos que seja alterado para "Secretaria Municipal de Educação". O ato da Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola consta Resolução CME nº 007/2011. A instituição obteve nova Autorização de Funcionamento conforme Resolução CME nº 89/2020 de 28 de outubro de 2020. Alertamos ainda para o fato de que não é necessário constar a primeira Resolução que autorizou o funcionamento da instituição, uma vez que essa precisa ser renovada de período em período.

Escola Municipal Paulo Gontijo nada a ser acrescido;

Escola Municipal Professora Márcia Assis Cozac nada a ser acrescido;

Escola Municipal Professora Maria Helena Abreu Moraes nada a ser acrescido;

Escola Comercial Municipal Leão Rodrigues de Afonseca nada a ser acrescido;

Escola Municipal Adalardo Tiradentes Bispo nada a ser acrescido;

Escola Municipal Aleixo Torres Camargo nada a ser acrescido;



Escola Municipal José Miquel Cury nada a ser acrescido;

Escola Municipal Paroquial São José consta na identificação, a Autorização de Funcionamento: Resolução 09 de 10 de maio de 2011, a Resolução que deve ser utilizada neste sentido é a Resolução CME nº 70 de 30 de setembro de 2020.

Escola Municipal Paroquial São Vicente de Paulo na identificação da instituição registrou- se que a Autorização de Funcionamento está em andamento, o que não condiz, a Renovação de Autorização de Funcionamento da instituição está fundamentada na Resolução CME nº 033 de 24 de abril de 2019, consta ainda a Resolução do CME nº 006 de 30 de novembro de 2005, que entendemos que deve ter sido a primeira autorização de funcionamento da instituição, mas orientamos para o fato de que é desnecessário citá- la, visto que é um documento resultante da regularização constantemente da Escola, necessário se faz citar sempre o que estiver em vigência. No item fraqueza entendemos que houve dificuldade por parte da instituição em discernir o que seriam essas fraquezas para a Escola.

Escola Municipal Eduardo de Paiva Rezende nada a ser acrescido;

Escola Municipal Sumaia Salles Cozac nada a ser crescido;

Escola Municipal Itagiba José de Souza nada a ser acrescido;

Escola Municipal Souza Lima a instituição não enviou o Regimento Escolar Interno para aprovação e quando trata do Regimento Escolar no PPP não cita nem a resolução de aprovação do Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação.

<u>Dr. João Bosco Renno Salomonn- APAE</u> nos dados da escola não consta a Resolução CME nº 119 de 30 de outubro de 2019 que dispõe sobre a renovação de autorização de funcionamento. Não consta o item Regimento Escolar e Conselho de Classe.

Dia 23/04/2021:

Escola Municipal Cilineu Peixoto dos Santos nada a ser acrescido;

Escola Municipal Valdete dos Santos Abadia nada a ser acrescido;



Constam nos Projetos Políticos Pedagógicos a Resolução CME nº 029/06 em respeito a Progressão Parcial, orientamos que seja substituída pela Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2018 que trata deste particular e que está vigente.

Devido ao fato das escolas estarem fechadas ao público estudantil e a necessidade de que o conteúdo continue sendo repassado aos alunos para que se suavizem os impactos prejudiciais ao ensino e aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação viabilizou o Regime Emergencial de Estudos Não Presenciais – RENP, ainda em 2020, sendo assim as ações neste sentido estão descritas no tópico orientações pedagógicas do referido documento.

Consta no documento no campo Orientações Metodológicas e Intervenção Pedagógica, um plano de trabalho para o ensino hibrido de acordo com a Resolução CME nº 01 de 27 de janeiro de 2021.

O cômputo de horas, bem como as avaliações no período em que estiver vigorando o regime especial de aulas não presenciais conforme cita o PPP da instituição deverá ser orientado pela Resolução CME nº 73 de 30 de setembro de 2020.

Os referidos Projetos Políticos Pedagógicos possuem no anexo o relatório de análise do projeto político pedagógico emitido pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação favorável à sua aprovação.

Está disponível também no anexo a Ata de aprovação do PPP de cada instituição, não constam assinaturas devido as medidas sanitárias que impedem esse ato neste momento.

Orientamos que assim que o Projeto Político Pedagógico da Instituição receber a aprovação, que se faça a impressão e que a coordenadora geral e o coordenador pedagógico assinem o documento. O mesmo deverá estar acessível a consulta da comunidade escolar, principalmente dos professores.

Levando em consideração a realidade das escolas e o período pelo qual estamos passando, sem precedentes na educação brasileira, sendo sabedores de que muito está sendo adaptado a condição de cada instituição bem como ao desenvolvimento de cada educando no que diz respeito ao cumprimento das 800 horas muitas mudanças na metodologia e na flexibilização dos conteúdos ainda precisarão acontecer no decorrer deste ano letivo.



Mesmo diante de tantos desafios os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições atendem a realidade das mesmas e conforme a solução for se apresentando as adequações poderão e deverão ser implementadas.

#### PARECER:

Levando em conta todo o exposto, esta assessoria manifesta-se favorável à aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições a cima citadas para este ano letivo, orientando a impressão do documento e as assinaturas pertinentes que validam a construção do mesmo, bem como a disponibilização, principalmente para os professores.

Orientamos ainda que as instituições observem as resoluções de aprovação e renovação de aprovação, principalmente para a emissão de documentos relativos a vida escolar dos estudantes.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso Coord. de Análise e Orientação Port. nº 05 de 18/01/2021 Paula Viviana Miotto
Inspetora Escolar
Portaria nº 06 de 18/01/2021